



**Congresso Nacional**

**MPV 671  
00175**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>Data:</b>	<b>Proposição:</b> MEDIDA PROVISÓRIA Nº671 DE 2015
--------------	---

<b>Autor:</b> Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	<b>Nº do Prontuário</b>
--	-------------------------

Supressiva  Substitutiva  Modificativa  Aditiva  Substitutiva Global

<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	<b>Pág.</b>
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

**EMENDA MODIFICATIVA**

O inciso I, do parágrafo 11º, do artigo 9º da medida provisória em tela passa a vigorar com o seguinte texto.

“Art. 9º A dívida objeto do parcelamento será consolidada, no âmbito de cada órgão responsável pela cobrança, na data do pedido, e deverá ser paga:

§ 11. As prestações vencerão no último dia útil de cada mês, sendo que:

I - a primeira parcela da antecipação deverá ser paga até o último dia útil do sexto mês posterior à adesão: e

II - (...)”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda modifica o inciso I, do parágrafo 11, do artigo 9º, alterando a data da primeira parcela para o sexto mês posterior à adesão.

Assinatura:



CD/15748.72447-37